

**LEI Nº 1776
DE 1º DE JULHO DE 1999**

CRIA E DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de junho de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1776

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1.º Fica criado e disciplinado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei Orgânica e do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município, como órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, integrante do Sistema de Planejamento.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - fomentar a participação da sociedade nas diversas discussões relativas às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município;
- II - opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável para o Município;
- III - opinar sobre planos e programas de revitalização e renovação urbana, na área insular do Município;
- IV - analisar, antes do seu envio à Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor, bem como seus desdobramentos legais, em especial a legislação de uso e ocupação do solo;
- V - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos de preservação e renovação urbana;
- VI - apresentar propostas e opinar, anualmente, sobre a programação do Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- VII - acompanhar e avaliar a gestão econômica do Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - constituir grupos técnicos e comissões especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- IX - elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por representantes da sociedade civil e do Poder Público, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I - um representante do Gabinete do Prefeito - GPM;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - SEDURBAM;
- III - um representante da Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - SEDURBAM;
- IV - um representante da Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - SEDURBAM;

- V - um representante da Diretoria de Operações Urbanas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - SEDURBAM;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos - SGPE;
- VII - um representante da Diretoria de Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos - SGPE;
- VIII - um representante da Diretoria de Assuntos Metropolitanos da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos - SGPE;
- IX - um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- X - um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR;
- XI - um representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEFIN;
- XII - um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo - SETUR;
- XIII - um representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- XIV - um representante da Ouvidoria Pública Municipal - OPM;
- XV - um representante da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, CET - Santos;
- XVI - um representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB/ST;
- XVII - um representante da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - PRODESAN;
- XVIII - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- XIX - um representante do Conselho Municipal de Habitação;
- XX - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos -CONDEPASA;
- XXI - um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos - AEAS;
- XXII - um representante da Associação de Empresários da Construção Civil da Baixada Santista . ASSECOB;
- XXIII - um representante da Companhia Docas do Estado de São Paulo . CODESP;
- XXIV - um representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos . CPTM;
- XXV - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil . IAB;
- XXVI - um representante do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo. SASP;
- XXVII - um representante da Delegacia Sindical da Baixada Santista do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo. DESIBAS;
- XXVIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil. OAB;
- XXIX - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo. SINDUSCON;
- XXX - um representante das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo . SECOVI;
- XXXI - um representante do Conselho dos Representantes das Sociedades de Melhoramentos de Bairros;
- XXXII - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo . CREA;
- XXXIII - um representante da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS;
- XXXIV - um representante da Universidade Santa Cecília - UNISANTA;
- XXXV - um representante da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES;
- XXXVI - um representante do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE;
- XXXVII - um representante do Centro Universitário Lusíada UNILUS;
- XXXVIII - um representante da Associação Comercial de Santos - ACS;
- XXXIX - um representante do Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Cargas do Litoral - SINDISAN;
- XL - um representante da Associação Centro Vivo.

Art. 4.º O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, permitida uma recondução. Parágrafo único. O conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

Art. 5.º O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado possuindo,

porém, caráter de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como Secretário Executivo o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental . SEDURBAM, que o substituirá em suas ausências.

Parágrafo único. O Conselho será secretariado por um funcionário público municipal.

Art. 7.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, através da Diretoria de Meio Ambiente, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, para a consecução de seus fins.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio .José Bonifácio., em 1º de julho de 1999.

**BETO MANSUR
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 1º de julho de 1999.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento**